



PROCESSO : 4.183-1/2011
PRINCIPAL : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA
COPA DO MUNDO DO PANTANAL
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada em atenção à determinação contida no Acórdão nº 4.118/2011-TP, com o objetivo de apurar possíveis prejuízos decorrentes do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 9/2010, cujo objeto refere-se à construção da Arena Pantanal.

Em decorrência do efeito suspensivo concedido pelo Acórdão nº 5.817/2013-TP no bojo dos autos do Pedido de Rescisão nº 201391/2012, proposto pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, em face do Acórdão nº 4.118/2011-TP, o presente processo foi sobrestado por determinação contida no Acórdão nº 556/2014-TP, da relatoria do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior (em substituição – Portaria nº 124/2013).

Inconformado com o sobrestamento, o Ministério Público de Contas interpôs Recurso Ordinário (Doc. nº 75220/2014) em desfavor do Acórdão nº 556/2014-TP, com pedido de medida cautelar, o qual foi sorteado ao Conselheiro Domingos Neto (Doc. nº 78691/2014).

A medida cautelar suscitada pelo *parquet* foi inicialmente deferida mediante o Acórdão nº 1.198/2014-TP. Todavia, revogada posteriormente, por meio das razões contidas no Acórdão nº 1.699/2014-TP. Quanto ao mérito do Recurso Ordinário, ele foi julgado pelo Acórdão nº 2.273/2015-TP, o qual determinou a reabertura da Tomada de Contas e, em caráter de medida cautelar, a suspensão de qualquer pagamento à Mendes Junior.





Na sequência, a empresa Mendes Júnior interpôs Recurso Ordinário (Doc. Nº 109933/2015) em face do Acórdão nº 2.273/2015-TP, o qual foi distribuído ao Conselheiro José Carlos Novelli (Doc. nº 121953/2015).

Ato contínuo, inconformada com a media cautelar, a Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso também interpôs Recurso Ordinário (Doc. nº 110589/2015), o qual, juntamente com o recurso citado no parágrafo anterior, foi julgado mediante o Acórdão nº 188/2016-TP, cujo teor, dentre outras medidas, determinou o prosseguimento da instrução da presente Tomada de Contas.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira (em substituição – Portaria nº 9/2017), o qual determinou o seu envio à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para instrução.

O Secretário da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (doc. nº 114127/2018) solicitou diversas diligências ao então relator, o qual exarou decisão (Doc. nº 116918/2018) declarando-se suspeito, por motivo de foro íntimo, para apreciar o presente processo, motivo pelo qual os autos foram enviados ao Gabinete da Presidência, a fim de proceder a sua redistribuição.

A Presidência, por sua vez, encaminhou os autos a este Gabinete (Doc. nº 119358/2018), para conhecimento e providências.

Ocorre que, examinando os autos, especialmente a tramitação no Sistema Control-P, nota-se que ele não foi enviado ao setor competente para realização da redistribuição, bem como não há certidão que comprove tal ato, em atenção à determinação contida no §11, do artigo 128-E, do Regimento Interno.

Diante disso e da possível ocorrência de nulidade, determino a devolução dos autos ao Gabinete da Presidência, para análise da competência e eventual adoção





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

das medidas relativas ao sorteio do novo relator.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino

ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

